

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

Solo Urbano

SECÇÃO I

Área Urbanizada

Artigo 17º

Construções anexas

1- ...

2 - Não ter mais de um piso, exceto situações especiais e devidamente justificados, nomeadamente por razões de topografia do terreno, ou pela relevância ou especificidade da sua utilização e pé direito máximo de 2 60 m.

3 - ...

(...)

Artigo 20º

Estacionamento

1- Cada edifício deverá conter, dentro do lote que ocupa, estacionamento suficiente para responder às suas necessidades e do público, no mínimo:

a) Um lugar e meio de estacionamento por fogo, sendo que nas habitações uni-familiares deve ser assegurado um mínimo de 2 lugares;

b) Um lugar de estacionamento por cada 100 m² de área destinada a comércio, escritórios, serviços, armazéns e outros locais abertos ao público, quando situados em edifícios de exploração comum;

c) Um lugar de estacionamento por cada 100 m² de área destinada a comércio, escritórios ou serviços quando situados em construções isoladas;

2- ...

3- ...

4- ...

5- ...

6- ...

7- ...

SECÇÃO III

Área de equipamento

Artigo 36º

Estacionamento

Qualquer instalação de novo equipamento deverá assegurar, no interior do respetivo lote ou adjacente ao arruamento, o estacionamento suficiente para responder às necessidades do seu normal funcionamento no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 100 m² da área edificada.

SECÇÃO IV

Área de Industria e Armazéns

Artigo 42º

Estacionamento

1 - ...

a) Um lugar de estacionamento por cada 200 m² de área edificada.

b) ...

2- ...

3 - ...

4 – Em casos devidamente justificados e mediante a especificidade da atividade industrial, e como alternativa à alínea a) do número 1, do presente artigo, deve ser garantido um lugar de estacionamento por cada trabalhador, sempre que a atividade passe pelo reduzido número de colaboradores, devendo ser garantido, no mínimo, três lugares.

Artigo 43º

Indicadores Urbanísticos

O índice máximo de ocupação do solo para esta área é de 0.75 m²/m².

Artigo 48º

Indicadores Urbanísticos

O índice máximo de ocupação do solo para esta área é de 0.75 m²/m².

Capítulo X

Disposições Complementares

SECÇÃO II

Outras Disposições

Artigo 101º-A

Legalização de Edificações

1 - (...)

2- O período de vigência desta norma é prorrogado por três anos após a data da sua publicação.

(...)

